



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 020/2025, DE 12 DE
FEVEREIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 015/2015. MODIFICA O ART. 21 – A, INCISO “I”, LETRA “C” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA. ACRESCENTA AO ART. 21 – A, INCISO “I”, LETRA “A”, ITEM “10”, LETRA “D” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR EVERTON ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, DE CONFORMIDADE COM O § 2º DO ARTIGO Nº 47 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA.

Art. 1º O art. 21 – A inciso I, letra “c” da Lei Orgânica Municipal do Município de Aquidauana, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) no âmbito do Poder Executivo, os que forem condenados suspensão dos direitos políticos, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde o trânsito em julgado até o transcurso de 8 (oito) anos após o término do cumprimento da condenação.

Art. 2º O art. 21 – A, inciso I, letra “a”, item 10, letra “d” da Lei Orgânica do Município de Aquidauana passa a vigorar com a seguinte redação:

d) no âmbito do Poder Legislativo, os que forem condenados a suspensão dos direitos políticos na vigência da Lei nº 14.230 de 25 de outubro de 2021, por ato de improbidade administrativa, praticado com dolo específico e que importe em lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde o trânsito em julgado pelo prazo de duração da condenação.

Art. 3º As emendas a Lei Orgânica passam a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 12 de Fevereiro de 2025.

Vereador **EVERTON ROMERO**
- Presidente -